



Sexta-feira, 28 de Outubro de 2005

I Série — N.º 129

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00
A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00
A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00
A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 78/05:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 79/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 80/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 81/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 82/05:

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 83/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 84/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 85/05:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 86/05:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 87/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 88/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 89/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 90/05:

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 91/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 92/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 93/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 94/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficeientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 95/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 96/05:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio

Art. 4.<sup>º</sup> — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.<sup>º</sup> — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Tabela de vencimentos-base da carreira docente universitária**

Cargos	Vencimento base
Professor titular	143 503,80
Professor associado	126 621,00
Professor auxiliar	118 179,60
Assistente	106 924,40
Assistente estagiário	67 531,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 81/05**  
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.<sup>º</sup> e do artigo 113.<sup>º</sup> ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> — É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.<sup>º</sup> — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.<sup>º</sup> — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.<sup>º</sup> — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.<sup>º</sup> — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Tabela de vencimentos-base da carreira diplomática**

Carreira/Categoria	Vencimento base
Embaixador	135 062,40
Ministro Conselheiro	126 621,00
Conselheiro	118 179,60
1º Secretário	95 069,20
2º Secretário	84 414,00
3º Secretário	75 972,60
Adido	59 089,80

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 82/05**  
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.<sup>º</sup> e do artigo 113.<sup>º</sup> ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> — Nos termos do artigo 3.<sup>º</sup> do regime remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

a) Presidente .....	Kz: 133 641,90;
b) Vice-Presidente.....	Kz. 124 096,05;
c) Membro efectivo com dedicação exclusiva .....	Kz: 112 890,37.

Art. 2.º — O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente diploma pode optar por aquele vencimento.

Art. 3.º — A senha de presença dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de acumulação é definida em Kz: 13 364,19.

Art. 4.º — 1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do diploma referido no artigo 1.º é definido nas seguintes proporções.

a) Presidente.....	45%;
b) Vice-Presidente.....	35%;
c) Membro efectivo.....	20%.

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de exclusividade.

Art. 5.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 6.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 7.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 8.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 83/05  
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 14 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

#### Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz. 106 454,00

Designação	Vencimen-to base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	156 487,38
General CEMR/CAdEMG	142 648,36
General, Almirante.	129 873,88
Tenente General/Vice-Almirante	117 099,40
Bragadeiro/Contra-Almirante	106 454,00

Índice 100 = Kz. 6260,00

Designação	Vencimen-to base
Coronel, Capitão-Mar-c-Guerra.	103 290,00
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	86 075,00
Major, Capitão de Corveta	71 739,60
Capitão, Tenente de Navio	55 150,60
Tenente, Tenente de Fragata	46 011,00
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	38 311,20
Aspirante, Guarda Marinha	34 805,60
Sargento maior	31 675,60
Sargento-chefe	26 417,20
1.º sargeante.	21 972,60
2.º sargeante.	18 341,80
1.º cabo, cabo	11 706,20
2.º cabo, marinheiro	9 014,40
Soldado, grumete.	7 512,00
Soldado, grumete.	6 260,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS